



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Vereadora Oderléia Rodrigues dos Santos Castro (CID)

Projeto de Lei nº 005/2024-CMSFX.

Dispõe sobre a criação do Selo Verde - Empresa Sustentável, destinado à certificação ambiental municipal de empresas com práticas sustentáveis em São Félix do Xingu/PA, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São Félix do Xingu**, Estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA**, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Verde - Empresa Sustentável, destinado a certificar empresas sediadas no município de São Félix do Xingu/PA que adotem práticas sustentáveis em suas operações.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se práticas sustentáveis aquelas que:

- I. reduzem significativamente os impactos ambientais das atividades empresariais;
- II. promovem o uso eficiente e responsável de recursos naturais;
- III. encorajam a redução, reuso e reciclagem de materiais;
- IV. fomentam a adoção de energias renováveis;
- V. garantem a adoção de medidas de proteção à biodiversidade local;
- VI. estimulam a educação ambiental e a consciência ecológica entre funcionários e a comunidade.

Art. 3º A certificação será concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que avaliará as práticas sustentáveis implementadas pelas empresas, baseando-se em critérios estabelecidos em regulamento desta Lei.

Art. 4º As diretrizes para a obtenção do certificado ambiental Selo Verde - Empresa Sustentável são:

- I. a empresa candidata deve demonstrar a implementação efetiva de pelo menos três das práticas sustentáveis listadas no Art. 2º desta Lei;
- II. o processo de certificação incluirá uma avaliação in loco realizada por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para verificar a implementação e eficácia das práticas sustentáveis;
- III. a certificação será revista a cada dois anos, exigindo-se comprovação contínua das práticas sustentáveis pela empresa.

Art. 5º Documentação Necessária para Solicitação do Certificado Selo Verde - Empresa Sustentável:

- I. requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II. cópia do Contrato Social da Empresa;
- III. cópia do Cartão do CNPJ;
- IV. licença de Operação Válida e/ou Alvará de funcionamento;
- V. relatório detalhado das práticas sustentáveis adotadas pela empresa;
- VI. comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- VII. comprovante de registro da empresa no município;
- VIII. documentos que comprovem a legalidade da origem dos recursos utilizados nas práticas sustentáveis.

Art. 6º Empresas certificadas pelo Selo Verde - Empresa Sustentável poderão:

- I. usar a certificação em materiais de marketing e comunicação;
- II. ser incluídas em publicações municipais que promovam práticas sustentáveis;
- III. receber incentivos fiscais, conforme regulamentação posterior.

§1º O poder público poderá também elaborar logo ou imagem representativa da certificação, especialmente para fins de divulgação e publicidade.

§2º A empresa certificada terá direito de utilizar o certificado em seus produtos, embalagens, bem como, peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objeto de informar seus clientes e/ou colaboradores.

Art. 7º O Poder Público Municipal se compromete a:

- I. promover campanhas de conscientização sobre a importância da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental;
- II. incentivar a população a priorizar empresas certificadas pelo Selo Verde em suas decisões de consumo;
- III. estabelecer parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento de projetos de sustentabilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos regulamentares a serem estabelecidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir dessa data.

Gabinete da Vereadora Oderléia Rodrigues dos Santos Castro (CID),
Câmara Municipal de São Félix do Xingu, em 15 de abril de 2024.

Ver. Oderléia Rodrigues dos Santos Castro (CID)



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Vereadora Oderléia Rodrigues dos Santos Castro (CID)

JUSTIFICATIVA

Prezados(as) Membros(as) da Câmara Municipal de São Félix do Xingu,

Apresento para apreciação o Projeto de Lei do Selo Verde - Empresa Sustentável, visando promover práticas empresariais sustentáveis em nosso município. Este projeto não possui vício de iniciativa, estando em plena conformidade com minhas prerrogativas enquanto vereadora. Importante destacar também que a implementação desta lei não implica em novas despesas para o município, uma vez que os procedimentos de certificação serão cobertos por recursos já destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A aprovação deste projeto fortalecerá a responsabilidade ambiental entre as empresas locais e incentivará um consumo mais consciente pela população, contribuindo significativamente para o desenvolvimento sustentável de São Félix do Xingu. Solicito o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto, que trará benefícios ambientais, econômicos e sociais duradouros para nossa comunidade.

Atenciosamente,

Ver. Oderléia Rodrigues dos Santos Castro (CID)